28/2/71

za que toda vez que
e passeio público a-
uras, buracos da or-
, os respectivos pro-
vem proceder ao re-
esmos, sob pena da
municipal proceder ês-
obrando do proprie-
o do mesmo, acres-
% de administração

cidade, em diversos
em ruturas, buracos
nais de 50% e tudo
mo antes, ou seja,
vai ficar.
ia que fazemos tem
s que nos dias chu-
e pode transitar por
s públicos, sem que
pés nos buracos,
de sérios acidentes.
is da Prefeitura aten-
logo poderão infor-
Prefeito onde estão
e a porcentagem de
basta que se dis-
zer isto.

ESTA NATATÓ-
RIA

te ano comemora-se
Prata do Campeo-
de Natação Infan
Aspirantes do Inte-
ado de São Paulo,
aquático dos mais
o calendário da Fe-
sta de Natação que,
cia, foi iniciado jus-
Mococa.
homenagem a Mo-
N. oferece a opor-
mocoquenses se-
mpeonato Jubileu, o
ocorrer nos dias 20
ço p. vindouro,
todavia, que have-
de se hospedar
do que 500 nada-
alinos e femininos),
ácil, se não houver
colaboração das fa-

hes iniciais estão
as de êxito e já há
spedagem para 250
ou seja, 150 luga-
nto; 45 no Colégio
lada e 60 no Ex-

ejam participar, os
amam Mococa e
a promoção da ci-
onvocados e pode-
suas adesões à d.
ndo Vieira Guerra
te, à Secretaria da

ao assunto.

ecimento

Sebastião de Souza
sternada pelo golpe
a perda daquêle ente
ecível, mas consolada
amizade que recebeu
de pesar, na presen-
parentes no velório
missa de sétimo dia.

Câmara Municipal de Mococa

LEI No 911, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971.

Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1.o-Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alterar, pelo prazo justo e certo de dois (2) anos, a contar do dia 1.° de janeiro de mil novecentos e setenta e um (1.971) o sistêma de arrecadação do imposto sobre os serviços de qualquer natureza, a que se refere o artigo 169, § 1.o., da Lei N.o 555, de 22/12/1.966, combinado com a tabela I, item VII do Código Tributario do Municipio.

§ único-A permissão temporaria a que se refere o artigo não revoga o disposto na referida lei N.o 555, conforme tabela I, item VII, que continuará a produzir os seus efeitos legais a partir de 1°. de janeiro de 1973.

Art. 2.° - Durante o prazo estabelecido no artigo 1.° o imposto sôbre serviços de qualquer natureza (Diversões Públicas) será cobrado por taxa fixa, nas seguintes proporções:

a) - para as casas de diversões com até 1.200 lugares e com o preço máximo de Cr$2,00 para cada ingresso, tributação por mês C$ 200,00

b) - Circos e Circos Teatros, por espetáculo ou função Cr$ 50,00

c) - Parques de diversões Cr$ 30,00

d) - Companhia Teatrais ou Shows de artistas, nas proporções fixadas para as casas de diversões onde se apresentarem.

Art. 3.° - O Prefeito Municipal alterará as bases estabelecidas por esta lei, adotando critério porcentual relativo, sempre que constatar alterações no valor dos ingressos, ultrapassando os limites aqui fixados.

Art. 4.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de Fevereiro de 1971.

a) Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias
Presidente

a) Dr. Antonio de Souza Pinheiro
Secretário

A
Farmacia MOCOCA